



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira

1

Quarta-feira • 28 de Abril de 2021 • Ano IX • Nº 1300

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira publica:

- **Lei Nº 121, de 28 de Abril de 2021** - “Dispõe sobre o programa de bolsa de estudos para estudantes do município matriculados em estabelecimento de ensino superior, para custeio de seus estudos e da outras providencias”.



## Esse município tem autonomia

## Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

## Modernidade Transparência



**Leis**



**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
Governo Municipal**



**MUNICÍPIO DE  
MUNIZ FERREIRA**  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

LEI Nº 121, DE 28 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES DO MUNICÍPIO MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR, PARA CUSTEIO DE SEUS ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica criado e regulamentado, no âmbito deste Município, o Programa “Bolsa Universitária”, destinado a atender os estudantes Munizferreirenses, objetivando auxiliá-los para minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo com a permanência dos estudantes de graduação fora do Município, sendo esta concedida para custear a semestralidade ou anualidade dos cursos de graduação frequentados pelos beneficiados.

I - Custeio integral e/ou parcial do transporte escolar de alunos que residem em Muniz Ferreira/BA e estudem em cidades de até 150 (cento e cinquenta) km;

II - Pagamento parcial e/ou integral de mensalidades em cursos superiores ou profissionais;

III- Repasse de custeio ou locação de imóvel para moradia de alunos que tenham necessidade de residir próximo ao local de estudo.

**Parágrafo Único** - As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso desde que obedecidas exigências previstas nesta lei, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo e mediante disponibilização de recurso a prestação do auxílio.

**Art. 2º** - O valor mensal da bolsa será de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), com o limite de 60 (Sessenta) bolsas.

**Parágrafo Único** - O valor do benefício de que trata esta Lei será creditado em conta bancária do beneficiário, informada pelo mesmo no formulário de inscrição e identificação.

CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira**  
**Governo Municipal**



MUNICÍPIO DE  
**MUNIZ FERREIRA**  
MOSSA TERRA, MOSSA GENTE

**Art. 3º** - Para ser beneficiário do Programa "Bolsa Universitária" de que trata esta Lei, o estudante deverá:

I - Integrar famílias com pais residentes no município de Muniz Ferreira, mediante apresentação de documento ou declaração comprobatória;

II - ter obtido no último ano de estudos nota média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo;

III - Não possuir diploma de graduação;

IV - Não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento de exigências do programa ou por qualquer tipo de fraude;

#### **CAPÍTULO II - DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA**

**Art. 4º** - Fica instituída a Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária", com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) Suplente;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º Não haverá remuneração pecuniária aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária".

§2º O Presidente da Comissão Executiva será o Secretário Municipal de Educação e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.

§3º A nomeação dos Membros da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária", será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§4º É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

---

CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira**  
**Governo Municipal**



MUNICÍPIO DE  
**MUNIZ FERREIRA**  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

**Art. 5º** - São atribuições da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária":

I- Supervisionar o programa;

II - Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa;

III - avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;

IV - Elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa.

V - Elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI - Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa.

VII - Regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas de Instituições de Ensino Superior e de cursos.

**Parágrafo Único** - Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

**Art.6º** - A Comissão poderá solicitar, ou até mesmo exigir, se for o caso, a documentação referente aos alunos beneficiários que terão a obrigatoriedade de atender toda e qualquer solicitação.

**Art.7º** - A Comissão Executiva publicará de conformidade com a legislação pertinente o edital de abertura de inscrição para o Programa "Bolsa Universitária", elaborado pela mesma e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.8º** - Para pleitear o benefício criado e regulamentado por esta Lei, o estudante interessado, deve aguardar a abertura das inscrições e, quando atender aos requisitos estabelecidos nos incisos do Art. 3º desta Lei, deverá protocolar requerimento ao poder público municipal, com endereçamento a

---

CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira**  
**Governo Municipal**



**MUNICÍPIO DE**  
**MUNIZ FERREIRA**  
**BOSSA TERRA - BOSSA GENTE**

Secretaria Municipal de Educação, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão, conforme anexo I desta Lei.

§1º O aluno candidato ao benefício, deverá apresentar documentos

constantes do ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III e ANEXO IV, se comprometendo a:

I - Frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II - Ter no máximo 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina durante o curso e não atrasar o curso em mais de um semestre;

III - A cada semestre apresentar a Secretaria Municipal de Educação o certificado de regularidade de matrícula;

IV - Não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva;

V - Apresentar comprovação de desempenho mínimo de 70% de aproveitamento

§2º - Os estudantes de que trata esta Lei deverão apresentar toda documentação exigida nesta Lei, no prazo de 30 dias, para controle da Comissão Executiva do programa, sob pena de cancelamento do benefício.

§3º No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, o benefício será suspenso.

§4º O benefício da "Bolsa Universitária" será automaticamente cancelado:

I - Se houver reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas ou atraso de mais de 01 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;

II - Por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do Programa;

III - Não atendimento as exigências desta Lei;

IV - Por morte do beneficiário.

CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira**  
**Governo Municipal**



MUNICÍPIO DE  
**MUNIZ FERREIRA**  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

§5º O estudante que já esteja cursando nível superior e aquele que integre família com menor renda per capita terão prioridade na seleção do benefício.

§6º Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios no programa Bolsa universitária.

**Art. 9º.** Os candidatos ao programa que se enquadrarem nos termos desta Lei estarão aptos à inscrição para o processo seletivo, que deverá ser feita de acordo com edital legalmente Comissão Executiva do Programa,

**Art. 10º** - Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou definitivamente, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício do "Bolsa Universitária".

§1º Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

§2º Ao servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

**Art. 11º** - Os anexos:

I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS;

II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO;

III - DECLARAÇÃO;

IV - TERMO DE COMPROMISSO; e

V - TERMO DE LIBERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS são partes integrantes desta Lei.

---

CNPJ: 13.796.461/0001-64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira**  
**Governo Municipal**



MUNICÍPIO DE  
**MUNIZ FERREIRA**  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

**Art. 12º** - Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal, a partir do exercício financeiro seguinte à entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 13º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais, inclusive a adequação do PPA e da LOA.

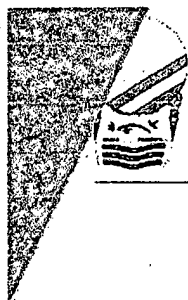
**Parágrafo Único** - Havendo diminuição nos repasses municipais, o Chefe do Executivo poderá diminuir o número de bolsas estabelecidos no Programa,

**Art. 14º** - Para o completo êxito do programa, fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decretos regulamentadores.

**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Muniz Ferreira, 28 de abril de 2021**

  
Gileno Pereira dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
Governo Municipal**



**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**DOCUMENTOS PESSOAIS**

1. Carteira de Identidade
2. Cadastro de Pessoa Física
3. Certificado de Reservista (no caso de sexo masculino e acima de idade do serviço militar obrigatório);
4. Foto 3x4 colorida;
5. Comprovante de conta bancária;

**DOCUMENTOS ESCOLARES**

1. Comprovante de matrícula em IES;
2. Histórico comprovando nota igual ou superior a 6,00 no último ano letivo e frequência mínima de 75%;

**OUTROS DOCUMENTOS**

1. Comprovante de renda de todos os membros da família (que residam sob o mesmo teto) para a apuração de renda familiar e renda per capita;
2. Comprovante de residência (caso o imóvel seja alugado ou cedido apresentar declaração do proprietário do imóvel firmado em cartório);
3. Formulário de inscrição de identificação (ANEXO II);
4. Declaração (ANEXO III);
5. Termo de Compromisso (ANEXO VI);

---

CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
Governo Municipal



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de  
identidade RG Nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF  
Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

DECLARO, que não possuo diploma de graduação, bem como não fui desligado de outros programas de bolsas de estudo por descumprimento das exigências mínimas ou por fraude; assim como não sou beneficiário de outros programas de bolsa graduação.

Muniz Ferreira/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante

CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.



**Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira**  
**Governo Municipal**



**ANEXO IV**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de  
identidade RG Nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF  
Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, tendo

em vista o benefício fornecido através do Programa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da  
Lei Municipal xxxxxxxx, de xx/xxxx, vem por este termo, assumir o COMPROMISSO de  
frequentar assiduamente às aulas, conforme legislação pertinente com 75% de frequência  
mínima ; ter no máximo 02 reprovações em qualquer disciplina; concluir o curso superior com  
acréscimo de no máximo 01(hum) semestre de atraso; não efetuar o trancamento da  
matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico a  
Comissão executiva do programa: manter-se adimplente com seus compromissos acadêmicos,  
disciplinares e financeiros na instituição de ensino; outros quesitos que poderão ser indicados  
pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Muniz Ferreira/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante

CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
Governo Municipal



ANEXO V

TERMO DE LIBERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atendidas às exigências da Lei Municipal Nºxxxxxxx/xxxxx de xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx, a comissão executiva do Programa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, após análise do pedido do estudante \_\_\_\_\_, titular da Conta Bancária Nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Matriculado na \_\_\_\_\_, teve seu requerimento DEFERIDO, devendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA adotar as providências cabíveis junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Muniz Ferreira/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante

CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.